



CENTRAL DE COMPRAS
ELECTRÓNICAS
Comunidade Intermunicipal
da Lezíria do Tejo

Assinado por : **Cláudia Marina Fresta da Silva**
Num. de Identificação: 10834815
Data: 2021.12.28 10:48:36+00'00'



CHAVE MÓVEL

Concurso Público n.º 03/2021/CCE

Aquisição de serviços de Manutenção de Instalações de Elevação

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusula 1.ª – Caderno de Encargos	3
Cláusula 2.ª – Definições	3
Cláusula 3.ª – Objeto	4
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência	5
Cláusula 5.ª Obrigações Principais da Prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª – Dever de sigilo	7
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 8.ª – Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 9.ª – Seguros	8
Cláusula 10.ª – Obrigações das entidades adjudicantes	9
Cláusula 11.ª – Acessibilidade e segurança	9
Cláusula 12.ª – Preços	10
Cláusula 13.ª – Preço Contratual	11
Cláusula 14.ª – Condições de pagamento	12
Cláusula 15.ª – Obrigações da CCE-CIMLT	12
Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais	12
Cláusula 17.ª – Execução da Caução	13
Cláusula 18.ª – Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 19.ª – Resolução por parte das Entidades Adjudicantes	15
Cláusula 20.ª – Arbitragem	16
Cláusula 21.ª – Contagem de prazos	17
Cláusula 22.ª – Notificações	17
Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 24.ª – Gestor do Contrato	18
Cláusula 25.ª – Legislação aplicável	18
Cláusula 26.ª – Histórico de Necessidades	18
Cláusula 27.ª – Relatório de Diagnóstico Inicial	18
Cláusula 28.ª Anexos	19

Parte I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Caderno de Encargos

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a **aquisição de serviços de Manutenção de Instalações de Elevação** pelas entidades adjudicantes, através da celebração de um Acordo Quadro pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT).
2. O acordo quadro objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 251.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º, al. c) do n.º 1 do artigo 261.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 253.º, todos do Código dos Contratos Públicos, (doravante abreviadamente designado CCP) na sua atual redação.

Cláusula 2.ª – Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – contrato escrito a celebrar entre a CCE-CIMLT (em representação e a favor das Entidades Adjudicantes pela mesma e enquanto entidade responsável pela agregação das suas necessidades de compras nos termos definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento) e o Cocontratante selecionado e que estabelece as condições jurídicas e técnicas para a Aquisição de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação, mediante a celebração de futuros Contratos de Aquisição;
- b) **Arbitragem** – Modalidade de resolução extrajudicial de litígios em que um terceiro intervém de forma imparcial em relação ao conflito, impondo uma solução que tem a mesma força que uma sentença proferida num tribunal judicial de primeira instância.
- c) **CCE-CIMLT** – Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) **Cocontratante** – entidade adjudicatária, que será parte no contrato a celebrar, a qual prestará serviços de Manutenção de Instalações de Elevação;

- e) **Contratos de Aquisição** – contratos subsequentes celebrados ao abrigo do Acordo Quadro entre as Entidades Adjudicantes e o Cocontratante, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 257.º e 258.º do CCP, tendo por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação;
- f) **Entidades Adjudicantes** – as entidades que se encontram abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, como entidades adquirentes às quais serão prestados/fornecidos os bens objeto do presente procedimento;
- g) **Entidade Adjudicatária** – entidade que irá prestar os serviços de manutenção simples e completa preventiva e corretiva de instalações de elevação;
- h) **EMIE** – Empresa de manutenção de instalações de elevação;
- i) **Instalações de elevação** – ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- j) **Prestador de Serviços/Entidade Prestadora** – concorrente que a CCE-CIMLT venha a seleccionar para a Aquisição de serviços de Manutenção de Instalações de Elevação e que será o adjudicatário.

Parte II – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 3.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a celebrar, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, na sequência do presente procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e que tem por objeto principal, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte III do presente Caderno de Encargos, a **Aquisição de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação**, com o **Código CPV 50750000-7 – Serviços de Manutenção de Elevadores**, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007.

2. Os serviços objeto do presente procedimento serão adquiridos pelas Entidades Adjudicantes que a seguir se discriminam, de acordo com as necessidades e conveniência de cada uma delas:

- a) Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT);
- b) Município de Almeirim;
- c) Município de Azambuja;
- d) Município de Benavente;
- e) Município do Cartaxo;
- f) Município da Chamusca;
- g) Município de Coruche;
- h) Município da Golegã;
- i) Município de Rio Maior;
- j) Município de Santarém;
- k) Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM, SA.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

O Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia seguinte à data da sua outorga, mas nunca vigorará antes de 16 de novembro de 2021, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações da Prestador de serviços

Cláusula 5.ª Obrigações Principais da Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável (designadamente no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro e pelo disposto na Lei n.º 65/2013, de 27 de Agosto, bem como no Regulamento da CIMLT para inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, taxas e regime sancionatório, Regulamento n.º 495/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2011), no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para a Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Celebrar os contratos de aquisição com as Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT que são parte no Acordo Quadro, nas condições expressas no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e, bem assim, no Acordo Quadro a celebrar, à medida que aquelas o requeiram, até ao termo da vigência do Acordo Quadro;
- b) Manter o preço e condições da proposta adjudicada em todos os contratos de aquisição a celebrar, durante todo o prazo de vigência do Acordo Quadro;
- c) Prestar os serviços objeto do Acordo Quadro às entidades adjudicantes da CCE-CIMLT que integram o presente Acordo Quadro, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- d) Para preparação da execução do contrato, a obrigação de efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes de cada Entidade Adjudicante do presente Acordo Quadro e a CCE-CIMLT;
- e) Obrigação de continuidade de prestar os serviços;
- f) Comunicar antecipadamente às Entidades Adjudicantes abrangidas pelo presente Acordo Quadro os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não ceder, sem prévia autorização das Entidades Adjudicantes abrangidas pelo presente Acordo Quadro, a sua posição contratual nos contratos celebrados com estas;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- k) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data dos respetivos contratos de aquisição, comunicar às entidades adjudicantes e à CCE-CIMLT a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos, ficando também obrigado a comunicar

todas as alterações às nomeações no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua verificação;

l) Remeter à CCE-CIMLT, com periodicidade trimestral, relatório de execução de cada um dos Contratos de Aquisição celebrados com cada uma das Entidades Adjudicantes, para efeitos de acompanhamento dos referidos contratos, dos quais deverá constar informação quanto a quantidades consumidas e valores mensais faturados às entidades adjudicantes;

m) Enviar trimestralmente a cada uma das Entidades Adjudicantes, todos os elementos referentes à prestação de serviços de acordo com o n.º 2 do Anexo I – Cláusulas Técnicas, do presente documento;

n) Comunicar às Entidades Adjudicantes, até 5 (cinco) dias úteis, o pré agendamento das visitas para a execução dos trabalhos referentes à manutenção simples ou completa.

o) Na situação de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objetos do contrato para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação;

p) Cumprir as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos;

q) Assegurar o respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. O Prestador de serviços de serviços é responsável perante a CCE-CIMLT e as Entidades Adjudicantes por ela abrangidas por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do Acordo Quadro a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.

3. A título acessório, a Prestador de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.ª – Dever de sigilo

1. A Prestador de serviços de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCE-CIMLT, ou às Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Acordo Quadro e dos contratos de aquisição.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do acordo quadro e dos contratos de aquisição.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

Sem prejuízo dos deveres que decorrem do sigilo profissional e da proteção de dados de pessoas singulares, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos subsequentes contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição posterior a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso as entidades adjudicantes que integram a CCE-CIMLT venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-as de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à sua atividade e regulados pela respetiva legislação.
2. As Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT podem, durante o período de execução do contrato, e sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental atualizada da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de serviços disponibilizá-la no prazo de dez dias.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES E DA CCE-CIMLT

Cláusula 10.ª – Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT:

- a) Sempre que tenham intenção de adquirir serviços objeto do presente procedimento, proceder à celebração dos contratos de aquisição com um único prestador de serviços, nas condições expressas no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e no Acordo Quadro a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 256.º-A do CCP;
- b) Não celebrar com entidade diversa do prestador de serviços, durante o prazo de vigência do Acordo Quadro, exceto nas situações previstas no artigo 256.º – A do CCP, contratos de prestação de serviços correspondentes ao objeto *supra* mencionado;
- c) Pagar ao Prestador de serviços, em cumprimento do previsto na Cláusula 13.ª, o preço decorrente dos contratos de aquisição celebrados, considerando os serviços que lhe foram efetivamente prestados;
- d) Monitorizar as prestações de serviços no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- e) Comunicar, em tempo útil, à CCE-CIMLT, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro e contratos de aquisição, reportando os resultados da monitorização; e
- f) Facultar toda a informação relativa à prestação de serviços ao abrigo do Acordo Quadro e subsequentes contratos de aquisição, sempre que lhes seja solicitado pela CCE-CIMLT.
- g) Monitorizar o cumprimento contratual do cocontratante, no que respeita as condições e aos requisitos técnicos e de qualidade.

Cláusula 11.ª – Acessibilidade e segurança

1. As Entidades Adjudicantes no presente Acordo Quadro garantirão ao Prestador de serviços o acesso às suas instalações para a realização de todos os trabalhos que forem necessários ao bom cumprimento do presente Acordo Quadro e dos respetivos contratos de aquisição a celebrar.
2. As entidades integrantes do presente acordo quadro devem acordar com o Prestador de serviços as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o



acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 12.ª – Preços

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, consideram-se preços base unitários as quantias previstas no quadro seguinte, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor, as quais constituem os preços unitários máximos que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução dos serviços contratados:

Tipologia de Portas das Instalações de Elevação	Preço Base Unitário mensal, para Manutenção de Instalações de Elevação
Instalação de Elevação com portas Automáticas (Manutenção Simples)	18,00€
Instalação de Elevação com portas Semi Automáticas (Manutenção Simples)	18,00€
Instalação de Elevação com portas de Plataforma (Manutenção Simples)	16,00€
Instalação de Elevação com portas Automáticas (Manutenção Completa)	50,00€
Instalação de Elevação com portas Semi Automáticas (Manutenção Completa)	55,00€
Instalação de Elevação com portas de Plataforma (Manutenção Completa)	55,00€

Tipologia de Deslocações	Preço Base Unitário para Deslocações
Deslocação extra a pedido das entidades adjudicantes (em caso não imputável ao Cocontratante)	45,00€

2. A fixação dos preços base unitários teve por referência os preços praticados no anterior procedimento por Concurso Público nº03/2017/CCE Acordo Quadro para Aquisição de Aquisição de serviços de Manutenção de Instalações de Elevação, e bem assim, o facto de serem aqueles os montantes adequados à disponibilidade financeira das Entidades Adjudicantes para fazer face às necessidades públicas em questão.

Cláusula 13.ª – Preço Contratual

1. As Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo o Prestador de serviços, em caso algum, emitir faturas à CCE-CIMLT.

2. Pela aquisição dos serviços objeto do presente Acordo Quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT pagarão à entidade prestadora o preço resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestadas.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com a prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro, em virtude da celebração dos contratos de aquisição, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelas entidades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, no caso da manutenção completa, as faturas deverão ser acompanhadas da listagem detalhada das manutenções efetuadas.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função da efetiva prestação mensal de serviços de manutenção das instalações de elevação.
3. Em caso de discordância, por parte das Entidades Adjudicantes abrangidas quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar à entidade prestadora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade prestadora obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª - Obrigações da CCE-CIMLT

Constituem obrigações da CCE-CIMLT:

- a) Celebrar e gerir o acordo quadro respeitante à Prestação de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços.

Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e emergentes do acordo quadro, bem como dos contratos de aquisição, por causa imputável

ao Cocontratante, confere às Entidades Adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro o direito a serem indemnizadas, a que poderá acrescer a aplicação de uma sanção pecuniária compulsória, as quais serão deduzidas nos pagamentos subsequentes à data da infração que lhes sejam devidos ao abrigo dos contratos de aquisição cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades Adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do respetivo incumprimento.

3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento da entidade prestadora, as Entidades Adjudicantes poderão ainda exigir- uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual do contrato correspondente.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior poderão ainda ser deduzidas as importâncias pagas pela entidade prestadora, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias compulsórias previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

7. Em caso de suspensão da prestação de serviços, observar-se-á o seguinte:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por parte do co- cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das prestações de serviços, em falta e indemnizará as entidades adjudicantes das despesas eventualmente realizadas com a prestação de serviços alternativos;
- b) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis às entidades adjudicantes, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o cocontratante, terá direito a uma indemnização correspondente ao montante total das prestações requisitadas;
- c) Sempre que se verifique uma suspensão por um período superior a 24 horas, por razões imputáveis as entidades adjudicantes, a indemnização prevista na alínea anterior será negociada entre as entidades adjudicantes e o prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Execução da Caução

1. As cauções prestadas pela Entidade Prestadora a cada uma das Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT para o bom e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos contratos de aquisição, nos termos dos

n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º do Programa do Procedimento, podem ser retidas pelas Entidades Adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pela Prestador de serviços por força do seu não cumprimento das suas obrigações legais ou contratuais, designadamente as resultantes de aplicação das sanções pecuniárias previstas no presente Caderno de Encargos, ou para compensação de prejuízos incorridos pelas Entidades Adjudicantes por força do incumprimento do contrato.

2. A resolução dos contratos de aquisição pelas Entidades Adjudicantes não impede a retenção da caução, desde que para isso haja motivo.

3. A retenção parcial ou total das cauções referidas no n.º 1 constitui à Entidade Prestadora na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma retenção, no prazo de 15 dias, após a notificação das Entidades Adjudicantes para esse efeito.

Cláusula 18.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Prestadora, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte das Entidades Adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Entidades Adjudicantes podem resolver o Acordo Quadro ou os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso do Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente Caderno de Encargos, do acordo quadro, dos contratos de aquisição ou da lei.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente Caderno de Encargos, no acordo quadro e nos contratos de aquisição;
- c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do acordo quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à Prestador de serviços;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte da Prestador de serviços, das suas obrigações

relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4. A resolução do Acordo Quadro ou dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª – Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do Acordo Quadro ou dos contratos de aquisição, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, n. 89, 1169-022 Lisboa.

3. Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do número 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um tribunal arbitral para o efeito, com sede na quinta das cegonhas, apartado 577, 2001-907 Santarém, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito composto por três árbitros sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados. A nomeação dos árbitros pelas partes terá de ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito do pedido de arbitragem.

4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de três meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que for omissivo é aplicável o disposto na lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no título IX do código de processo nos tribunais administrativos.

Cláusula 21.ª – Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Acordo Quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do Acordo Quadro ou dos contratos de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade prestadora e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º -A do CCP, no contrato celebrado entre o cocontratante e as entidades adjudicantes será indicado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

1. O Acordo Quadro, os contratos de aquisição e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Acordo Quadro e nos contratos de aquisição que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Acordo Quadro, dos contratos de aquisição ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 26.ª – Histórico de Necessidades

O histórico de necessidades da prestação de serviços de manutenção de instalações de elevação constantes do anexo II ao presente Caderno de Encargos representam meros históricos das Entidades Adjudicantes para efeitos de auxílio da elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando por via da celebração do presente Acordo Quadro qualquer das Entidades Adjudicantes vinculada ou limitada pelos mesmos, apenas devendo pagar o preço correspondente à aplicação dos preços unitários propostos na proposta adjudicada às quantidades efetivamente contratadas através dos contratos de aquisição que venham a ser celebrados ao abrigo do Acordo Quadro.

Cláusula 27.ª – Relatório de Diagnóstico Inicial

1. Após a assinatura de cada contrato de aquisição, o prestador de serviços terá de elaborar um relatório de diagnóstico de necessidades de reparações das máquinas de elevação.
2. O diagnóstico será feito em coordenação com as Entidades Adjudicantes, que nomearão um técnico para o efeito.
3. O relatório de diagnóstico de necessidades de reparações será efetuado num prazo máximo de 20 dias a contar da data da decisão da adjudicação.

4. O relatório referido no ponto anterior deverá ser assinado por ambas as partes, sendo que o Cocontratante deverá remeter cópia do mesmo para a respetiva Entidade Adjudicante.
5. Caberá à Entidade Adjudicante informar o Cocontratante da aceitação do levantamento elaborado por ambas as partes e consequentemente proceder às reparações identificadas no respetivo relatório, antes de integrar os equipamentos de elevação no contrato a celebrar na modalidade de “Manutenção Completa”. Todas as instalações de elevação até à integração na modalidade de “Manutenção Completa” têm os serviços assegurados no âmbito da “Manutenção Simples”.
6. Em caso de discordância das reparações indicadas no relatório de diagnóstico inicial, a Entidade Adjudicante, a seu encargo, poderá apresentar um relatório de uma entidade independente e credenciada para o efeito, que prevalecerá sobre todos os relatórios apresentados.
7. Todos os danos identificados no relatório de diagnóstico de necessidades de reparações ficarão excluídos nos serviços a prestar pelo Cocontratante no âmbito do Acordo Quadro e dos contratos de aquisição, considerando-se que não integram o CPV 50750000-7 – Serviços de Manutenção de Elevadores conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da comissão, 28 de Novembro de 2007, sendo que a entidade adjudicante contratara todas as reparações fora do âmbito deste acordo quadro.

Cláusula 28.ª Anexos

Constitui anexo ao presente Caderno de Encargos, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Cláusulas Técnicas;
- b) Anexo II – Histórico de Necessidades;

Anexo I – Cláusulas técnicas

Características, Especificações e Requisitos Técnicos e Operacionais

1. Serviços de Manutenção Simples

1.1. Obrigações do Cocontratante

1. Assegurar a manutenção das instalações de elevação propriedade das Entidades Adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro, em conformidade com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável.
2. Pelo menos uma vez por mês, proceder à verificação física das instalações de elevação nos equipamentos incluídos nos contratos de aquisição, nos termos e para os efeitos previstos na alínea A) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro e à realização dos trabalhos de conservação necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento, de acordo com as condições legais e regulamentares aplicáveis à atividade e segundo o plano de manutenção que faz parte integrante de cada um dos contratos de aquisição, o qual deverá ser atualizado mensalmente, nos termos e para os efeitos previstos no Anexo II, alínea A), ponto 2 do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
3. Realizar limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio das instalações de elevação abrangidas pelo presente procedimento, bem como proceder à inspeção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos para-quedas.
4. Colocar nas portas de patamar, durante o tempo necessário para conservação e inspeção, avisos identificativos “Ascensor (es) em Manutenção” ou “Ascensor(es) Fora de Serviço”.
5. Registrar no livro existente na casa da (s) máquina (s), as visitas de conservação ou inspeções efetuadas.
6. Dispor de números de telefone devidamente identificados nas cabines das instalações de elevação, para onde, no horário de funcionamento ali indicado, poderão ser comunicadas pelas entidades adjudicantes as avarias ou anomalias de funcionamento.
7. Reparação de avarias, mediante aviso das Entidades Adjudicantes ou seu representante, em dias e horário normal de serviço do Prestador de serviços, em caso de paragem ou

funcionamento anormal das instalações, sendo que o tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;

8. Manter um registo de onde conste todos os avisos comunicados e avarias detetadas, o qual deverá ser enviado trimestralmente às Entidades Adjudicantes.

9. Fornecer e utilizar para os trabalhos de manutenção:

- Massas e óleos lubrificantes recomendados, exceto o óleo do cárter da(s) máquina(s) e da(s) central(ais) hidráulica(s);
- Materiais de limpeza adequados;
- Ferramentas e aparelhos de medidas próprios;

10. Ter estabelecido com empresa seguradora uma apólice de seguro de responsabilidade civil, no valor mínimo de € **1 000 000,00**, que garanta o pagamento quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, nos termos da Lei nº 65/2013, de 27 de agosto.

11. Comunicar às Entidades Adjudicantes, com a necessária prontidão, as reparações ou substituição de materiais aconselháveis para assegurar o regular funcionamento das instalações de elevação.

12. Notificar as Entidades Adjudicantes sempre que se verifique a imobilização das instalações de elevação resultante de mau estado de qualquer órgão de segurança, ficando as instalações de elevação desligadas.

13. Instruir as Entidades Adjudicantes, ou pessoas por elas designadas, para efetuar manobras manuais com as instalações de elevação, em casos de avaria ou falta de corrente, para o que será utilizada chave de emergência, fornecida exclusivamente pela EMIE.

14. Solicitar à CIMLT, nos prazos legalmente estipulados, as inspeções periódicas a efetuar às instalações de elevação abrangidas pelo presente procedimento.

15. Enviar aos proprietários das instalações de elevação os elementos necessários para que procedam ao pagamento da taxa devida pelas inspeções periódicas às referidas instalações.

16. Disponibilizar um serviço permanente de intervenção rápida “Assistência 24 horas”, para desencarceramento de pessoas ou imobilização, no caso das instalações de elevação colocados em serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

17. Após serem acionados os mecanismos para o desencarceramento de pessoas ou imobilização das instalações de elevação, por parte das Entidades Adjudicantes ou dos utilizadores das instalações de elevação, o prestador de serviços deverá disponibilizar uma equipa junto da instalação em causa no prazo máximo de 1 hora, sendo que, no caso de

incumprimento, será acionada uma penalização de € 50,00 por cada meia hora de atraso, que será deduzida na fatura mensal a cobrar pelo prestador de serviços.

18. Comunicar aos proprietários das instalações a necessidade de trabalhos não compreendidos no Acordo Quadro a celebrar ou nos contratos de aquisição.

1.2 Exclusões

1. O Cocontratante não garantirá o funcionamento das instalações de elevação cuja utilização se encontre impedida por causas estranhas e fora do seu controlo, tais como:

- Infiltração de água e/ou inundação na caixa, casa da máquina ou poço;
- Utilização das instalações de elevação com carga superior à indicada;
- Utilização das instalações de elevação para fins diferentes dos previstos;
- Variação de tensão ou frequência de energia elétrica, diferindo mais de 5 % dos valores nominais, ou quaisquer interrupções do fornecimento de energia elétrica;
- Greves, atos de vandalismo, alterações de ordem pública, falta de meios de transporte ou mobilização;
- Deficiências de construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- Deflagração de incêndio no edifício.

2. O Cocontratante não garante a execução de qualquer trabalho fora das horas normais de serviço, salvo no caso previstos nos pontos 16 e 17 da cláusula anterior e outros especialmente contratados.

3. Por qualquer deslocação a pedido das Entidades Adjudicantes para retirar quaisquer objetos no fundo do poço, e caso esta obrigue uma deslocação extra não prevista em termos contratuais, será cobrada a quantia indicada na proposta apresentada pelo prestador de serviços, bem como nos casos em que a chamada para resgate de utilizadores seja considerada falso alarme.

4. Trabalhos de limpeza no interior das cabinas, portas (da cabina ou patamares), resguardos em rede ou quaisquer outras vedações da caixa (plásticos, vidros, espelhos, etc.).

5. Manutenção, reparação ou montagem de cabos de fornecimento de energia elétrica ou comunicações de voz.

6. Quaisquer materiais, beneficiações, remodelações ou modernizações do equipamento.

7. Reparação de estragos causados pelas Entidades Adjudicantes ou por terceiros nos painéis das portas, pinturas, vidros, no interior da cabina, seus pisos, tetos, decoração ou iluminação, telefonia ou interfonia.

8. Adaptações a modificações da legislação ou regulamentos em vigor e adaptações similares, bem assim, as resultantes de exigências das companhias seguradoras.

1.3 Relatórios de visita às instalações de elevação

1. As Entidades Adjudicantes e a CIMLT terão acesso à consulta em plataforma eletrónica de relatório das visitas efetuadas às instalações.
2. O Co-contratante é obrigado a entregar um relatório mensal da visita às instalações que incluirá informação detalhada dos trabalhos efetuados, que será feito em duplicado, de onde deve(m) constar o(s) serviço(s) prestados na respetiva visita, uma para ser entregue ao responsável das Entidades Adjudicantes e o outro para ser remetido à CIMLT, no prazo máximo de 5 dias após a visita.
3. O relatório terá de ser assinado pelo técnico responsável pela empresa de manutenção e pelo responsável indicado pelas entidades adjudicantes para cada uma das instalações de elevação.
4. As visitas às instalações de elevação serão sempre acompanhadas pelo responsável indicado pelas Entidades Adjudicantes, ainda que as mesmas tenham carácter de urgência.

1.4 Plano de Manutenção de Elevadores

Entidade:

Instalação:

Pisos:

Morada:

Casa da Maquina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Limpeza e Iluminação												
Ensaio dos teste Disjuntores do quadro de entrada												
Apertos Gerais Quadro elétrico												
Comando	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Verificação contactores e reles												
Verificação art °75 ;Térmicos ; Fins de curso												
Teste do Intercomunicador												
Apertos Gerais												

Baterias (autômato;carta;etc;ups etc)												
Seletor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Folgas ,refasamentos e escovas												
Limpeza e lubrificação												
Fitas ,correntes e engrenagens												
Maquina/Limitador/Cabos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fugas e lubrificação de todos os pontos												
Afinação do travão e ensaio de aderência												
Ruídos e folgas												
Ensaio do contacto do limitador e Para-quedas												
Tensão dos cabos e desgaste (ferrugem desgastes)												
Apertos Gerais												
Limpeza												
Portas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Limpeza e lubrificação												
Encravamentos elétricos e mecânicos												
Folgas suspensão e amortecedores												
Ajuste rodas excêntricas e concêntricas												
Operador e rampa móvel												
Verificação cabos de aço												
Mecanismo de desencravamento												
Ruídos e batimentos												
Vidros e sinalizadores												
Limpeza das calhas do operador												
Cabine	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Iluminação de cabine;emergência;alarme;teleserviço												
Verificação dos botões e sinalizadores												
Limpeza das calhas do operador												
Contacto soleira móvel limpeza e lubrificação												
Folgas (desgaste) roçadeiras e fixações												
Apertos Gerais												

Guias cabine e contra-peso	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Lubrificação (massa e óleo)												
Verificar local de actuação dos Para-quedas (deformação)												
Apertos das Cadeiras e palas												
Limpezas												
Botoneira de piso	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Botões led alarme e sinalização												
Poço	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ensaio do contacto roda tensora; Stop;teleserviço												
Limpeza ;seco e sem exceso de óleos												
Apertos Gerais												

2.Serviços de Manutenção Completa

2.1. Obrigações da empresa de manutenção de instalações de elevação

1. Assegurar a manutenção das instalações de elevação propriedade das Entidades Adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro, em conformidade com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável.
2. Proceder à manutenção simples de acordo com os serviços elencados nos pontos 1.1, 1.3 e 1.4 do Anexo I das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. Todos os serviços previstos na alínea B), do Anexo II, do Decreto-lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro.
4. Todos os trabalhos de lubrificação, fornecendo para o efeito todos os produtos necessários.
5. Deverá incluir as seguintes reparações, substituições de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da utilização da(s) instalação(ões), nomeadamente:
 - a) Caixa da(s) Instalação(ões) - cabos de suspensão, de tração e compensação, cabos de limitadores de velocidade, cabos ou fitas do seletor de pisos, cabos de manobras e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio ou de suspensão, para-quedas de cabina e/ou contrapeso, amortecedores, equipamento de controle, posição e contato elétricos de segurança, dispositivos de comando e sinalização de cabina e patamares.

- b) Casas das máquinas ou espaços de maquinaria – motor e/ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem, componentes do quadro de manobra, rolamentos, chumaceiras ou casquilhos, retentores, bujões, óleos do cárter, rotor e/ou estator, maxilas, eletroímã e calços de travão da máquina de tração, contatos elétricos de segurança do limitador de velocidade, contadores, transformadores, disjuntores, fusíveis, seletor de pisos, bobinas, relés e placas eletrónicas do quadro de manobra e do variador de frequência.
 - c) Portas de Piso e Cabina – fechaduras, amortecedores hidráulicos, dictadores, rampa, cabos, correias de transmissão, elementos de guiamento, suspensão e acionamento.
 - d) Elevadores Hidráulicos – enrolamentos do motor rolamentos e/ou casquilhos, válvulas, retentores, tubagens e acessórios de conexão e óleos da central.
 - e) Assunção da responsabilidade nos termos da legislação em vigor, por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente manutenção da(s) instalação(ões) de elevação, ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja imputável.
 - f) Os custos decorrentes das reinspecções das instalações de elevação, bem como da deslocação do técnico que acompanhará a reinspecção, serão suportadas na íntegra pelo Co-contratante, tendo que dar conhecimento dos referidos relatórios de reinspecção às entidades adjudicantes.
 - g) Bem como todas as outras obrigações decorrentes da manutenção, exceto as referidas, no ponto 2.2.
 - h) Comunicadores bi-direccionais, alarmes de cabine, dispositivo de resgate manual e dispositivos para testes de afrouxamento de cabos.
6. As entidades adjudicantes e a CIMLT terão acesso à consulta em plataforma eletrónica de relatório das visitas efetuadas às instalações.
7. O Co-contratante é obrigado a entregar um relatório mensal da visita às instalações que incluirá informação detalhada dos trabalhos efetuados, bem como de quaisquer anomalias detetadas e as que foram corrigidas, que será feito em duplicado, de onde deve(m) constar o(s) serviço(s) prestados na respetiva visita, uma para ser entregue ao responsável das Entidades Adjudicantes e o outro para ser remetido à CIMLT, no prazo máximo de 5 dias após a visita.
8. O relatório terá de ser assinado pelo técnico responsável pela empresa de manutenção e pelo responsável indicado pelas entidades adjudicantes para cada uma das instalações de elevação.

9. As visitas às instalações de elevação serão sempre acompanhadas pelo responsável indicado pelas entidades adjudicantes, ainda que as mesmas tenham caráter de urgência.

2.2 Exclusões

1. A manutenção das instalações dos edifícios mesmo que estas hajam sido executadas especialmente para a instalação dos elevadores, tais como circuitos de força motriz, de iluminação, de terra, de alimentação ao quadro da casa das máquinas e respetiva proteção, dispositivos de anti-parasitagem, alvenarias e pinturas, ainda que em consequência de trabalhos de reparação.
2. A conservação ou substituição dos elementos decorativos, nomeadamente, das portas e da cabine.
3. Os danos e prejuízos decorrentes de deficiências ou alterações de construção.
4. As alterações das características iniciais através da substituição de acessórios por outros de diferentes tipos, nomeadamente, as decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou impostas por atos administrativos e eventuais exigências da empresa seguradora.
5. Qualquer perda, dano, prejuízo ou demora ocorridos quando se verifiquem situações de greve lock-out, incendio, falha geral de energia, explosão, roubo, inundação, guerra, motins, danos intencionados, ou de qualquer outro motivo de força maior e contingência que escapem ao seu controlo.
6. A reparação ou substituição das peças ou componentes deteriorados por vandalismo ou para fim diverso daquele para o qual a(s) instalação(ões) de elevação foram concebidos.
7. Qualquer reparação, substituição de peças ou componentes, incluindo os especificados no ponto 2.1, e quando por razão não imputável ao prestador de serviços não for possível a sua reparação ou substituição por peças ou componentes iguais ou por peças ou componentes com as características iniciais das peças e componentes instalados.
8. Qualquer perda, dano, prejuízo, que ocorra por manipulação ou intervenção de pessoas alheias aos seus serviços em qualquer parte da(s) instalação(ões) de elevação.

3 Responsabilidades das entidades adjudicantes

Sem prejuízo das obrigações previstas nas cláusulas 10.ª e 14.ª do presente Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações das Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT:

1. As Entidades Adjudicantes serão responsabilizadas pelos danos ou acidentes provocados por falsas manobras e utilização indevida das chaves especiais de emergência, existentes na casa das máquinas, ou em seu poder.
2. Designar um trabalhador da entidade ao qual será confiada a chave das casas das máquinas.
3. Garantir que a casa das máquinas está permanentemente fechada, sendo o acesso só autorizado a técnicos do Co-contratante ou ao trabalhador com competência delegada referida no ponto anterior.
4. Impedir que nas casas das máquinas sejam armazenados materiais estranhos aos equipamentos de elevação.
5. Não promover ou autorizar a execução de quaisquer trabalhos ou instalações na caixa, poço ou casas das máquinas, sem prévio conhecimento do Co-contratante.
6. Assegurar o funcionamento regular da iluminação dos patamares servidos pelas instalações de elevação, assim como do local da casa das máquinas e das rodas de desvio.
7. Avisar com prontidão o Co-contratante sempre que as instalações de elevação estejam parados ou cujo funcionamento anormal não mereça confiança. Neste último caso, as instalações de elevação devem ficar desligados até à chegada do técnico competente.
8. Manter as instalações de elevação de acordo com a legislação em vigor.

4. Serviços a disponibilizar pelo prestador de serviços

1. Disponibilização de um serviço de atendimento permanente (24h/dia).
2. Assistência a avarias 24horas por dia, 365 dias/ano, após os pedidos de intervenção das Entidades Adjudicantes, motivadas por paralisação ou funcionamento deficiente das instalações de elevação, num prazo não superior a 24 horas.
3. Quando as Entidades Adjudicantes solicitarem ao prestador de serviços, o resgate e desencarceramento de pessoas dentro da(s) instalação(ões) de elevação, independentemente do motivo em que ocorra tal situação, o mesmo terá que assegurar, que o tempo decorrido entre a solicitação e a sua chegada à instalação de elevação, nunca seja superior a 30 minutos.
4. Deslocação para acompanhamento presencial nas inspeções obrigatórias às instalações de elevação das Entidades Adjudicantes.



5. Visitas às instalações de elevação

O prestador de serviços fica obrigado a comunicar, por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicado pelas entidades adjudicantes, com 5 dias de antecedência, as visitas às instalações de elevação, exceto quando as visitas tiverem carácter urgente, dada a imprevisibilidade de tais situações.

ELEVADORES

ENTIDADE	DESIGNAÇÃO DO EDIFÍCIO	MORADA	N.º PISOS DO EDIFÍCIO	N.º ELEVADORES	TIPO DE PORTAS	DATA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO	DATA DA ÚLTIMA INSPEÇÃO	MANUTENÇÃO SIMPLES	MANUTENÇÃO COMPLETA		
					AUTOMÁTICA	SEMI AUTOMÁTICA	PLATAFORMA				
Município de Alameda	Cine Teatro de Alameda	Praça da República	3	1	-	x	-	20/04/2021	04/11/2019	x	-
	Centro Escolar de Esportes de Alameda	Rua de S. Bento	2	1	x	-	-	11/05/2021	11/05/2019	x	-
	Escola Básica dos Charcos	Rua dos Charcos	3	2	x	-	-	14/09/2021	18/07/2019	x	-
	Edifício dos Seguros de Alameda	Rua 1. de Outubro	3	1	x	-	-	13/05/2021	08/12/2019	x	-
	Centro Cultural de Paços de Alameda	Rua Marechal Carmona	2	1	x	-	-	13/05/2021	10/09/2019	x	-
	Escola Básica EB 2.3 de Paços de Alameda	Rua Hector da Independência	2	1	x	-	-	13/05/2021	11/02/2019	x	-
Município de Asseiceira	Escola Básica EB 2.3 Trilho Moura	Rua António Sérgio	2	1	x	-	-	13/05/2021	13/03/2019	x	-
	ATA da Marinha, Alameda	RUA FIMA MARINHA - III	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	EB 23 Moura Universitário	RUA DA CARMANTOSA	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Centro Escolar de Alameda Plataforma de esportes	Alto da Lameira, Alameda	2	1	-	-	x	-	-	-	x
	Centro Escolar Moura-Carvalho	Av. Du Faria da Moura (Caminho de Ferro), Cam. n.º 8	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Biblioteca Municipal	RUA DA FMS MONTE DA MOURA, 85	2	1	x	-	-	-	-	-	x
Município de Benavente	Biblioteca Municipal de Cima	R. DA FRANGUEIRA MARIA AMATILDA GONCALVES, 11	2	1	x	-	-	20/05/2021	20/07/2019	x	-
	Escola Paula Escudeller	Rua Paulo Tómba 2135-275 Semente Corral	2	1	x	-	-	19/09/2021	14/11/2019	x	-
	Escola EB1 N.º Benavente	Escola Básica Paula Escudeller, Bairro Paulo Tómba 2135-275 Semente Corral	2	1	x	-	-	19/09/2021	14/11/2019	x	-
	Cine Teatro de Benavente	Cine Teatro de Benavente, Rua Luís Sotinho N.º 2, 2130-027 Benavente	1	1	-	-	estada	20/05/2021	18/01/2019	-	x
	Centro Escolar de Benavente	Centro Escolar de Benavente, R. Eng. António Calheiros Lopes, 2130 Benavente	2	1	x	-	-	11/06/2021	11/09/2019	x	-
	Centro Cultural de Semente Corral	Centro Cultural de Semente Corral, 2135 Semente Corral	1	1	-	-	vertical	20/05/2021	03/01/2019	-	x
Município de Cartaxo	Centro Escolar de Semente Corral	Centro Escolar de Semente Corral, Rua Carlos Pedro 2135 Semente Corral	2	1	x	-	-	19/09/2021	17/08/2019	x	-
	Paróquia D. Miguel	Paróquia D. Miguel Praça da República, 2135 Semente Corral	2	1	x	-	-	13/09/2021	12/09/2019	x	-
	Edifício dos Seguros de Cartaxo	Praça 15 de Dezembro Cartaxo	3	1	x	-	-	10/04/2021	12/01/2019	-	x
	Centro Cultural de Cartaxo	Rua 1. de Outubro Cartaxo	4	1	x	-	-	08/04/2021	09/04/2019	x	-
	ASA José Tagarro	Rua Marçalino Mesquita Freitas	2	1	x	-	-	21/04/2021	11/07/2019	-	x
	EB23 Marçalino Mesquita	Freixo da Velhosinhos Cartaxo	2	1	x	-	-	21/04/2021	20/09/2019	-	x
Município de Chaves	EB23 Portuval	Rua do Minho Grande Portuval	2	1	x	-	-	05/04/2021	12/10/2019	-	x
	Parque de Edificação e Desenvolvimento Suburbano - Praça 14000124	Praça 15 de Dezembro Castelo	3	1	x	-	-	14/05/2021	-	-	x
	Parque de Edificação e Desenvolvimento Suburbano - Praça 14000135	Praça 15 de Dezembro Castelo	3	1	x	-	-	26/11/2020	30/01/2019	x	-
	Centro Escolar de Chaves	Rua República - Chaves	2	1	-	x	-	21/05/2021	07/07/2019	-	x
	Biblioteca	Rua Vasco da Gama - Chaves	2	1	-	x	-	24/05/2021	07/08/2019	-	x
	EB23 de Cova	Rua Paulo João, Cova	2	1	x	-	-	-	-	-	x
Município de Covilhã	Escola Básica 2.º José António Lázaro	Av. Cardelino Salgueiro Moura, Covilhã	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Parque Desportivo Municipal	Largo do Rossio, Covilhã	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Museu Municipal de Covilhã - Museu Taurinómico	Rua João Maria de Sousa	1	1	-	-	-	-	-	-	x
	Museu Municipal de Covilhã	Rua João Maria de Sousa	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Obras de Arte da Biblioteca e da Catedral	Zona Industrial do Monte da Balsa, Covilhã	3	1	x	-	x	-	-	-	x
	Centro Escolar de Covilhã	Av. Cardelino Salgueiro Moura, Covilhã	2	1	x	-	-	-	-	-	x
Município de Golegã	Museu Municipal de Covilhã	Rua João Maria de Sousa	3	1	x	-	-	-	-	-	x
	Complexo Escolar de Alameda	Rua Rêta D.	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Complexo Colégio de Golegã	Rua de Paternina	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Centro de Escolas Secundárias	Largo D. Manuel I - 2110 - 138 Golegã	2	1	x	-	-	-	-	-	x
	Edifício de Apoio ao Centro de Funções Manuais Golegã, Berto	Rua da Faria de Golegã - 2110 Golegã	2	1	x	-	x	-	-	-	x
	Biblioteca Municipal de Golegã	Rua da Oliveira - 2110 Golegã	2	1	x	-	-	-	-	-	x
Município de Rio Maior	Edifício Esportivo	Rua D. João IV - 2110	3	1	x	-	-	-	-	-	x
	Centro Escolar n.º 1	Rua Furtado Santos Pires - 2040-229 Rio Maior	2	1	x	-	-	11/05/2021	14/10/2019	x	-
	Centro Escolar n.º 2	Av. D.º Marquês Soares - 2040-229 Rio Maior	2	1	x	-	-	11/05/2021	09/11/2019	x	-
	Centro de Cultura de Rio Maior	Av. Aires de Sá - 2040-236 Rio Maior	2	1	x	-	-	11/05/2021	06/09/2019	-	x
	Parque de Esposamento da Casa da Cultura de Rio Maior	Av. Aires de Sá - 2040-236 Rio Maior	2	1	x	-	-	11/05/2021	18/09/2019	x	-
	Escola n.º 1 - Escolas Básicas de Ensino Fundamental	Escolas Básicas de Ensino Fundamental, 1 - 2005-220 Rio Maior	2	1	x	-	-	14/05/2021	17/09/2019	x	-
Município de Santarém	Centro Escolar nº 1 - S. João da Boa Vista	Rua Professora Clotilde Santos, 2040-400 São João da Boa Vista RM	2	1	x	-	-	11/05/2021	26/04/2019	x	-
	Casa Secundária	Rua Vasco Pires - 2040-249 Rio Maior	2	1	x	-	-	11/05/2021	04/01/2019	x	-
	Escola Secundária	Rua Dr. Francisco Barbosa 2040-247 Rio Maior	2	1	x	-	-	14/04/2021	26/04/2019	x	-
	Centro Escolar de Alameda	Rua João de Aguiar 2040-249 Rio Maior	2	1	x	-	-	11/05/2021	11/11/2019	x	-
	Escolas Politécnicas e Fundos Casas Locais e Sociais	Praça do Comércio, nº 1 e 1A - 2040-211 Rio Maior	4	1	x	-	-	11/05/2021	20/04/2019	-	x
	EB 23 Moura de São	Rua Marques de Cavaleiros das Marilhas, 2040 Rio Maior	2	1	x	-	-	11/05/2021	17/01/2019	-	x
Município de Santarém	Edifício Paulo Cordeiro	Praça da República, 2040-220 Rio Maior	6	1	x	-	-	11/05/2021	11/01/2021 - 11/01/2021	-	x
	Centro Escolar de Santarém	Rua Pedro Cal. 2000-185 Santarém	2	1	x	-	-	03/07/2021	06/09/2019	x	-
	UPIC de Santarém	Freixo de S. Domingos n.º 1 - 2000-100 Santarém	1	1	-	x	-	09/07/2021	Não Aplicável (Plataforma elevatória)	-	x
	Centro de Interpretação União Santarém (UNIC)	Largo das Escolas, 2000-110 Santarém	1	1	-	-	x	08/07/2021	Não Aplicável (Plataforma elevatória)	x	-
	Parque Lendas	Rua Vasco Pires n.º 125 - 2000-045 Santarém	1	1	-	-	x	08/07/2021	Não Aplicável (Monte Pratos)	-	x
	Casa do Brasil	Rua Vila de Belmonte, 13-15 - 200-050 Santarém	4	1	x	-	-	08/07/2021	23/09/2019	x	-
Município de Santarém	Cidade Capitã	Campos Gerais, 13-15 - 200-050 Santarém	2	2	x	-	-	11/01/2021	10/11/2019	x	-
	Teatro Sá de Bandeira	Rua João Afonso n.º 47 - 2000-055 Santarém	2	1	-	-	Colúmbia	08/07/2021	Não Aplicável (Monte Pratos)	x	-
	Teatro Sá de Bandeira	Rua João Afonso n.º 47 - 2000-055 Santarém	2	1	x	-	-	08/07/2021	14/01/2019	-	x
	Casa de João de Benavente Santarém	Rua Pedro Cordeiro, 2000-100 Santarém	1	1	-	x	-	11/07/2021	Não Aplicável (Plataforma elevatória)	-	x
	Centro Escolar de Alameda	Rua da Faria, 2021-142 Alameda	2	1	x	-	-	13/07/2021	13/10/2019	x	-
	Escola EB 2.3 Alexandre	Rua da Faria de Alameda, 2025-269 Alameda	2	1	-	-	-	13/07/2021	Não Aplicável (Plataforma de carga)	x	-
Município de Santarém	Escola EB 2.3 Maria Ruy	Rua Professor Dr. Marinho Vieira Rodrigues 15 - 2000-484 Santarém	2	1	-	x	-	13/07/2021	Não Aplicável (Plataforma)	x	-
	Escola EB 2.3 Maria Ruy	Rua Dr. Viriato Amado, 200-217 Santarém	2	1	-	x	-	03/07/2021	Não Aplicável (Plataforma)	-	x
	Escola 2.ª Alexandre Henriques	Rua Nicosa Gra. Gra. - Outeiro do Marquês - 2005-271 Santarém	2	1	-	x	-	09/07/2021	Não Aplicável (Plataforma)	x	-
	Escola Básica 2.ª João João	Rua da Faria de Alameda, 2025-269 Santarém	2	1	x	-	-	13/07/2021	14/07/2019	x	-
	Centro Escolar - Santarém Moura	Rua Santarém Moura, 2005-269 Santarém	2	1	x	-	-	13/07/2021	18/09/2019	x	-
	Escola EB 1.ª - Fontainhas	Rua 25 de Abril - 2005-297 Santarém	2	1	-	x	-	08/07/2021	Não Aplicável (Monte Pratos)	x	-
Município de Santarém	Parque 1904	Parque de Benavente, 2005-245 Santarém	2	1	-	-	Colúmbia	08/07/2021	Não Aplicável (Monte Pratos)	-	x
	Parque 1904	Praça do Município, 2005-245 Santarém	5	1	x	-	-	08/07/2021	07/02/2019	x	-
	Escola EB 1.ª - S. Domingos	Rua Gonçalo Mendes de Alva, 2005-254 Santarém	2	1	x	-	-	03/07/2021	07/05/2019	x	-
	Parque 1904 - S. 1904	Urbanização de S. Domingos - Urbanização 1904 - 2005-167 Santarém	2	2	x	-	-	05/07/2021	28/09/2019	x	-
	Parque 1904 - S. 1904	Urbanização de S. Domingos - Parque 1904 - 2005-167 Santarém	2	2	x	-	-	05/07/2021	14/07/2019	x	-
	Parque 1904 - S. 1904	Outeiro das Capelas, Avenida 577 - 2005 - 907 Santarém	1	1	x	-	-	-	14/07/2019	-	x
UPIC - Alexandre Sá	Edifício do Complexo Residencial Municipal de Santarém - Jardim da Cima - Santarém	2	1	x	-	-	14/09/2019	27/02/2019	-	x	